

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Veda a busca e apreensão de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, no período e condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a busca e apreensão de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas essenciais à colheita das lavouras, no período em que especifica.

Art. 2º É vedada, durante o período de colheita e o mês que a antecede, a busca e apreensão de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas indispensáveis à obtenção da produção, alienados fiduciariamente junto às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a duração do período de colheita não poderá ser superior a noventa dias.

Art. 3º A vedação de que trata esta Lei alcança uma única vez o mesmo bem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meu Estado, o Mato Grosso, cresce o número de ordens judiciais de busca e apreensão de máquinas e equipamentos agrícolas objetos de alienação fiduciária, em decorrência de atraso no pagamento de

parcelas do financiamento, por motivos alheios à vontade do devedor. Tal situação, nos leva a ponderar sobre a razoabilidade desse procedimento, que priva o produtor rural de um maquinário essencial, em um momento extremamente crítico do processo produtivo: a colheita.

Diferentemente do que ocorre em outros segmentos da economia, na agricultura a obtenção da produção concentra-se em um curto intervalo de tempo, ao final de um longo ciclo produtivo.

Por esse motivo, o arresto de máquinas, implementos e equipamentos necessários à colheita durante ou na iminência da realização dessa atividade é uma dura sanção imposta ao agricultor. Mais do que isso, é medida que não interessa a ninguém. Para o produtor, resulta em prejuízos e maiores dificuldades para o equacionamento de dívidas. Para o credor, suprime a possibilidade de a colheita vir a contribuir positivamente para que os produtores regularizem suas obrigações financeiras. Para o País, é um desperdício, acarretando a perda de produtos, em sua maioria alimentícios, que, se colhidos, concorreriam para o crescimento econômico nacional e para a segurança alimentar da população.

Em razão do exposto, proponho o presente projeto de lei que veda, durante o período de colheita de produtos agrícolas e o mês que a antecede, a busca e apreensão dos equipamentos indispensáveis à obtenção da produção. A vedação proposta alcança uma única vez o mesmo bem.

Com a medida, não se pretende cercear o direito de o credor propor ações judiciais de busca e apreensão com vista ao ressarcimento de prejuízo, em caso de inadimplência, mas apenas estipular condições mais razoáveis para que a providência seja levada a efeito. Seguro da justeza da medida ora proposta, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA